



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

(DO SR. ENIO BACCI)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre a utilização de aparelhos eletrônicos de fiscalização e controle de velocidade previstos na legislação de trânsito e dá outras providências.

DESPACHO:

22/05/2002 - (APENSE-SE AO PL-3140/2000.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 29/5/02

REGIME DE TRAMITAÇÃO:

ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

PROJETO DE LEI Nº 6.709 DE 2002

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI
N.º 6.709, DE 2002
(Do Sr. Enio Bacci)

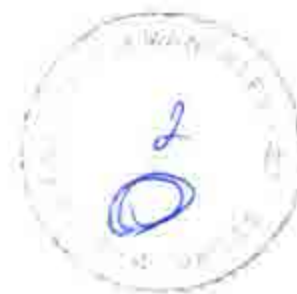


Dispõe sobre a utilização de aparelhos eletrônicos de fiscalização e controle de velocidade previstos na legislação de trânsito e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PL-3140/2000.)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 6709....., de 2002
(Do Sr. Enio Bacci)

Dispõe sobre a utilização de aparelhos eletrônicos de fiscalização e controle de velocidade previstos na legislação de trânsito e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a utilização de aparelhos eletrônicos de fiscalização e controle de velocidade nas rodovias, vias urbanas e interurbanas, em todo o território nacional.

Art. 2º É vedada a utilização de aparelho eletrônico, equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível com a finalidade de comprovar infração de trânsito.

Art. 3º A aplicação de multas pela autoridade ou agente da autoridade de trânsito somente terão validade se o Boletim de Ocorrência estiver acompanhado da devida ciência por parte do cidadão autuado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A fúria arrecadadora dos Estados e Municípios tem se tornado cada vez maior.

A indiscriminada instalação de Controladores Eletrônicos nas estradas federais, estaduais e municipais tem, então, por intuito: multar para arrecadar.



59AEF4B919



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3
P

Dados estatísticos mostram com clareza que os controladores não reduzem o número, cada vez maior, de vítimas de acidentes de trânsito, ficando ainda mais flagrante que a motivação das multas é a arrecadação.

A Constituição de 1988 assegura a todos os brasileiros e brasileiras o exercício da liberdade, como direito fundamental. Dessa forma, é inadmissível que uma máquina escondida entre arbustos multe e autue com o único objetivo de auferir lucros.

Para se ter idéia, na capital dos gaúchos, a bela PORTO ALEGRE, a Prefeitura, num verdadeiro descabro, arrecada mais com multas emitidas eletronicamente, do que com a cobrança do IPTU. Na BR 290, rodovia privatizada que liga a capital e o interior às Praias do Litoral Norte, um único "pardal" multou em um só dia mais de 460 motoristas. Na RS 239, a mais movimentada da região metropolitana de Porto Alegre, que corta diversas cidades do Vale dos Sinos e Paranhama, região conhecida pelas fábricas de calçados femininos, ao invés do Governo Estadual construir passarelas para a passagem de nível, visando à diminuição dos atropelamentos, mandou instalar controladores "pardais".

O povo não suporta mais tanto achaque. E veja só a que ponto se chega: um Vereador de Porto Alegre sugeriu, por fim, que se fizesse uma lei autorizando o parcelamento do pagamento de multas, inclusive, mediante financiamento da Caixa Federal.

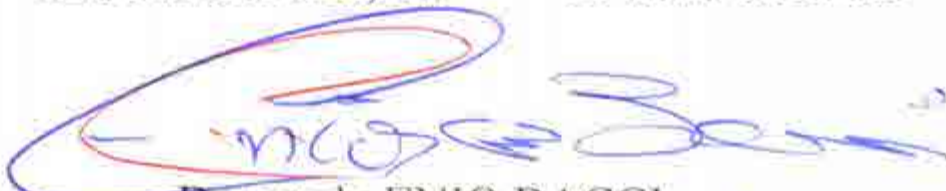
Ora, se a questão é a redução da velocidade que se façam quebra-molas, lombadas, protuberâncias, saliências e tantos outros redutores de velocidades nas vias ou auto-estradas.

Urge, portanto, uma solução. A vedação prevista neste projeto busca restabelecer um direito nato do cidadão: o de ser informado, educado e instruído sobre normas, deveres e transigências, por quem de direito tem tal obrigação.

Por outro lado, é inadmissível que um outro cidadão, a autoridade, um policial ou um agente da autoridade de trânsito seja substituído por um aparelho tecnológico qualquer na missão educadora de cidadanizar um indivíduo condutor.

Chega de máquinas viciadas, muitas vezes até a serviço de terceiros! Abaixo as medidas temerárias para o futuro do trânsito brasileiro. Importa privilegiar ações voltadas a formação do condutor, para o aperfeiçoamento de sua responsabilidade e para o incremento da educação de trânsito.

Sala das Sessões, em de maio de 2002.


Deputado ENIO BACCI
PDT/RS
8/5/02



59AEF4B919



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 6709/02

Apense-se ao PL 3140/00.

Art. 24, II, RICD

Ordinária - Art. 151, III, RICD

Em 22/05/02


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : PL.067092002 - 1